



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 901/90

(Revogada pela Lei nº 1.363, de 8.6.1995)

DATA: 10 de abril de 1990.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da chácara nº 71, com área de 2.800,00m², que posteriormente será chácara nº 71-A, a Associação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chácara nº 71, com área de 2.800,00m², que posteriormente será chácara nº 71-A, à ASSOCIAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO, para a construção de dois campos de futebol suíço e futuramente a sede social.

Art. 2º - A beneficiária, deverá proceder a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

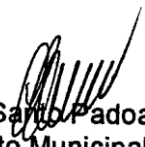
Art. 3º - No caso de vir a ser dada destinação diversa que a prevista em Lei, o imóvel reverterá ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município, em caso de inadimplemento do exposto no Art. 2º desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação, fica atingido pela Cláusula de inalienabilidade, por um prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de abril de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal